

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO/SP

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	4
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico.....	12
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	15
IV - CONCLUSÃO.....	21

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **julho de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar do Juízo que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos incidentes processuais relativos a Credores

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão e dos credores que não forneceram seus dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos.

Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar do Juízo entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Dessa forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

No tocante aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11 meses**, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes, e que está sendo acompanhando o prazo estabelecido para pagamentos dos credores retardatários, e havendo pagamento, será relatado no próximo relatório de cumprimento do plano.

Por fim, concernente ao pagamento do credor OSEAS DE MELO BRASIL, embora a Recuperanda notificou que iniciaria a partir do mês de julho/2022, o pagamento foi efetuado em 03/08/2022, data posterior a data base desta circular, razão pelo qual será relatado na próxima Circular de Cumprimento do Plano.

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real teriam início em 29/11/2020. Constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido

efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Dessa forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, julho de 2022.

A fítulo de conhecimento, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Total Pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	312.313,39
Total	312.313,39

A saber, a Recuperanda efetuou o pagamento complementar no valor de R\$ 131,55 em 12/07/2022 para regularização da diferença apurada na 4ª parcela. Contudo, por não ter aplicado os encargos financeiros até a data do efetivo pagamento, ainda se apurou diferença **a menor** no pagamento, que perfaz a quantia de R\$ 0,47, atualizado até a data base deste relatório.

No que concerne à venda do imóvel "Dom Paulo", os detalhes encontram-se delineados nos relatórios anteriores, (citando-se como exemplos aqueles colacionados às fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759), valendo aqui destacar que, esta auxiliar do juízo, indagou a Recuperanda sobre a alienação do imóvel em comento, na reunião periódica realizada em 23/08/2022, oportunidade em que a Devedora informou, que está diligenciando junto a Prefeitura de Vinhedo/SP, para fazer a devida alteração da matrícula do imóvel. Por fim, aduziu,

que assim que for expedida nova matrícula, dará seguimento na venda deste ativo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

Em concordância com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Porém, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022**, constata-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, julho de 2022.

A fítulo de conhecimento, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nessa classe:

Relações de Credores	Total pago
Allog Transportes Internacionais Ltda.	58,13
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	646,79
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	78,39
BeghimInd. E Com. S/A.	41,3
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	14,55
Brasoxidos Industria Química Ltda.	752,76
Calcinação Vitoria Ltda.	67,61

Relações de Credores	Total pago
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	115,93
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	4.002,63
Comercial Facis Ltda.	179,54
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	44,84
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	44.837,52
Companhia Piratininga de Força E Luz	19.381,07
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	108,84
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	15,58
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	476,86
Deicmar S/A	2.378,05
Dias Carneiro Advogados Associados	744,33
Emp.De Mineração Horii Ltda.	349,54
Empresa De Mineração Romer Ltda.	1.050,10
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	212,13
Estiva Refratários Especiais Ltda.	603,17
Everest Eletricidade Ltda.	146,89
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	333,99
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	369.061,18
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	175,48
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	4.831,09
Guacu A De Papeis E Embalagens	1.423,02
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	48,68
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	887,72
Industria De Filtros Barra Ltda.	38,71
Industria Química Anastácio S.A.	49,35
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	178,03
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	46,58

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Total pago
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	3,13
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	200,75
L.A. Falcão Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	46,27
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	29,19176273
Manchester Química Do Brasil S/A	5.200,21
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	202,78
Mercury Indústria E Comercio Ltda.	120,6
Mineração Jundu Ltda.	65,66
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	22,38
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	126,85
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	1.873,15
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	390,59
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	4.340,82
Tracbel S/A	117,81
Ups Internacional Industrial Ltda.	161,97
Total	466.282,54

Cumpramos relatar, ainda, que, na data de 12/07/2022, a Recuperanda efetuou alguns depósitos complementares, objetivando a regularização das diferenças apuradas nos pagamentos da 4ª parcela, na quantia total de R\$ 191,94, conforme demonstrado abaixo:

Relações de Credores	Pagamento Complementar
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1,81
Comercial Facis Ltda.	1,18
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	20,26

Relações de Credores	Pagamento Complementar
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	158,73
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	2,19
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	3,46
Manchester Química Do Brasil S/A	2,34
Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltda.	1,97
Total	191,94

Destaca-se que, em relação as diferenças apuradas, a Recuperanda notificou que o Banco não permite pagamentos inferiores a R\$ 1,00. Dessa forma, está Auxiliar do Juízo orientou a empresa devedora que realize os pagamentos desses valores em conjunto com a próxima parcela, com o acréscimo de encargos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Embora a Recuperanda tenha efetuado alguns pagamentos complementares, cumpre mencionar que, ao revistar a mensuração das diferenças das parcelas anteriores, foram identificadas que estavam equivocadas, e apurou-se diferença na quantia de R\$ 2.918,16, atualizado até a data base desse relatório (31/07/2022), a qual não foi incorporado ao saldo para regularização, de modo que se encontra pendente de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/07/2022	
Credor	Valor
Allog Transportes Internacionais Ltda.	0,80
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	(0,28)
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,23

Diferença em 31/07/2022	
Credor	Valor
BeghimInd. E Com. S/A.	5,94
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	(0,02)
Brasoxidos Industria Química Ltda.	(0,33)
Calcinação Vitoria Ltda.	4,84
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	(0,05)
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	0,04
Comercial Facis Ltda.	0,01
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	(0,02)
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	0,48
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.819,17
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	(0,05)
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	(0,01)
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	(0,21)
Deicmar S/A	6,94
Dias Carneiro Advogados Associados	16,45
Emp.De Mineração Horii Ltda.	(0,16)
Empresa De Mineração Romer Ltda.	(0,58)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	4,69
Estiva Refratários Especiais Ltda.	(0,27)
Everest Eletricidade Ltda.	(0,06)
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	24,62
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	21,18
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	3,87
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	0,05
Guacu A De Papeis E Embalagens	(0,62)
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	(0,02)
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	(0,39)

Diferença em 31/07/2022	
Credor	Valor
Industria De Filtros Barra Ltda.	(0,02)
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	(0,07)
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	(0,02)
L.A. Falcão Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	0,15
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	0,09
Manchester Química Do Brasil S/A	0,04
Mercury Industria E Comercio Ltda.	(0,04)
Mineração Jundu Ltda.	0,02
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	(0,01)
Prof Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	(0,05)
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	(0,82)
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	(0,17)
Smalficeram Unicer Do Brasil Ltda.	12,89
Tracbel S/A	0,01
Ups Internacional Industrial Ltda.	(0,07)
Total	2.918,16

A Recuperanda foi notificada para a devida regularização das novas diferenças apuradas, por meio de compensação na próxima parcela, cujo vencimento será na data de 29/11/2022, uma vez que os valores das diferenças são ínfimos, considerando-se os credores individualmente, e não se vê prejuízo quando do pagamento da próxima parcela.

Consta-se, ainda, que existem 17 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em suma, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% sobre o montante, em 120 meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º mês, e o principal a partir do 19º mês, contados do transcurso de 45 dias da data da Assembleia Geral de Credores, que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Anuncia-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal, relativo a este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Descreve-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Examinando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda sobre essa questão, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 23/08/2022, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial – pleito este que aguarda manifestação da Instituição Bancária, que foi devidamente intimada para tanto, pelo N. Juízo, às fls. 6.239/6.240.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Tem-se que o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência do pagamento da 11ª parcela, apurado em conformidade com as

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

disposições do Plano, e atualizado até 31/07/2022, perfaz a quantia de R\$ 279.234,44, conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 31/07/2022		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	834,44	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.210,12	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	827,35	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.190,95	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	820,74	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	816,25	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.580,35)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(48.999,92)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.816,71)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.727,94)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.342,41)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.793,18	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.116,49	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.876,33	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.917,66	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.824,44)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.465,05)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(6.090,33)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.200,08)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.847,06)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.937,71)	Pagamento a menor do que o devido

Diferença atualizada até 31/07/2022		
Credor	Valor	Situação
25ª Parcela	(16.097,50)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.683,87)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.657,25)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(14.267,11)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(16.321,00)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(22.829,73)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.355,62)	Pagamento a menor do que o devido
32ª Parcela	(21.299,06)	Pagamento a menor do que o devido
33ª Parcela	(17.179,20)	Pagamento a menor do que o devido
34ª Parcela	(14.103,10)	Pagamento a menor do que o devido
35ª Parcela	(14.012,49)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(279.234,44)	

Em síntese, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª parcela; e **iii)** forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Dessa forma, considerando as tratativas entre as partes, bem como que pende nos autos a manifestação do credor, para que preste esclarecimentos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a esse respeito.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020.

Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020. Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, julho de 2022.

A fítulo de conhecimento, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Total pago
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	7,31
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	211,94
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	23,53
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	2,61
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	2,08
Automics Automação Ltda Me	136,2
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	159,62
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	1,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	105,66
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	751,69
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	9,88
Eduardo Cesar Gelmi Epp	11,7
Expomil Expositores Ltda EPP	135,42

Relações de Credores	Total pago
Ext Expositores Ltda - Me	42,68
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda Epp	2,37
Godoy E Fazion Ltda Me	10,6
Hb Soluções Ltda EPP	88,53
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	1810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	44,05
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	131,58
Jobber Comercio de Materiais Elétricos Ltda Me	21,96
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	59,66
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	308,64
Melli Vinhedo Transp. Ltda-Me	153,72
Minerfil Mineração Ltda ME	36,4
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	27,39
MTX Service Ltda Me	337,2
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	23,34
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	18,91
Options Informática Ltda EPP	10,54
Osmar Gripa Me	38,19
Pid Automação Industrial Ltda EPP	12,52
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	22,86
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	7,61
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	179,6
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	21,83
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	7,86
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	10,6
Rovi Madeiras Ltda Me	597,86
Samuel Geraldini Zechinatto Me	7,28

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Total pago
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	30,38
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	217,42
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	110,25
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	1044,73
Total	6.996,73

Por oportuno, convém informar que, o pagamento ao credor INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS SAMPLEART LTDA, foi estornado em razão da inconformidade nos dados bancários, e a Recuperanda informou a esta auxiliar do juízo, que está em contato com o credor para a obtenção dos novos dados bancários para pagamento da parcela pendente.

A Recuperanda também esclareceu, que o credor GÁS BIANCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP, não está mais operando e que não há dados bancários vinculado ao CNPJ da empresa. Portanto, assim que a questão for solucionada, será encaminhado o comprovante de pagamento.

Vale ressaltar, que conforme mencionado na circular anterior, o pagamento do credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, a partir da 3ª parcela, encontra-se pendente, em razão de ausência de fornecimento dos dados bancários. Informa que esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando administrativamente em busca dos novos dados bancários do supracitado Credor, para que ele seja contemplado com o recebimento do valor de seu crédito.

Pontua-se que, referente aos credores DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E IND MINERIOS E SERV LTDA ME, conforme relatado na circular anterior, notificaram

esta Auxiliar do Juízo que não possuíam crédito a receber pela empresa devedora. Ao questionar a Recuperanda, foi informado que não havia sido efetuado nenhum pagamento aos referidos credores. Dito isso, esta Auxiliar do Juízo entende que os credores renunciam seus direitos creditórios.

Cumprе relatar, ainda, que, na data de 12/07/2022, a Recuperanda efetuou alguns depósitos complementares, objetivando a regularização das diferenças apuradas nos pagamentos da 4ª parcela, na quantia total de R\$ 20,67, conforme demonstrado abaixo:

Relações de Credores	Pagamento Complementar
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	3,81
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	15,24
Rovi Madeiras Ltda Me	1,62
Total	20,67

No tocante às diferenças apuradas, a Recuperanda informou que o Banco não permite pagamentos inferiores a R\$ 1,00. Dessa forma, está Auxiliar do Juízo orientou a empresa devedora que devem realizar o pagamento desses valores em conjunto com a próxima parcela, com o acréscimo de encargos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Embora a Recuperanda tenha efetuado alguns pagamentos complementares, cumpre mencionar que ao revistar a mensuração das diferenças das parcelas anteriores, foram identificadas que estavam equivocadas, e apurou-se diferença na quantia de R\$ 86,82, atualizado até a data base desse relatório (31/07/2022), a qual não foi incorporado ao saldo para

regularização, de modo que se encontra pendente de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/07/2022	
Credores	Valor
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	(0,10)
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,18
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	(0,07)
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	0,69
Carlos Roberto Ruzalem Epp	(0,05)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,09)
Expomil Expositores Ltda EPP	19,45
Ext Expositores Ltda-Me	(0,02)
Godoy E Fazion Ltda Me	(0,01)
Hb Soluções Ltda EPP	(0,04)
Intertac Componentes Industriais LtdaME	(0,02)
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,27)
Jober Comercio de Materiais Elétricos Ltda Me	(0,01)
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	(0,04)
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	(0,14)
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	(0,06)
Minerfil Mineração Ltda ME	(0,02)
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	1,95
MTX Service Ltda Me	0,03
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	(0,01)
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	(0,01)
Osmar Gripa Me	(0,02)
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(3,37)

Diferença em 31/07/2022	
Credores	Valor
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	(0,04)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(0,02)
Prt Pinturas Rev Técnicos Peças Equipamentos Ltda Me	(0,01)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,14
Samuel Geraldini Zechinatto Me	0,01
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	(0,02)
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	(0,10)
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	28,56
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	36,35
Total	86,82

Informa-se que a Recuperanda foi notificada para a devida regularização das novas diferenças apuradas, uma vez que as quantias são ínfimas, se considerados os credores individualmente, razão pela qual deverão ser compensada na próxima parcela cujo vencimento será 29/11/2022.

Destaca-se que existem 16 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

No que diz respeito aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar do Juízo noticia que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme mencionado, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 31/07/2022, no valor de R\$ 279.234,44, conforme demonstrado no item III. IV.

A respeito da divergência de valores, conforme mencionado nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que se manifeste sobre a questão, sendo que já foi devidamente intimado pelo N. Juízo (fls. 6.239/6.240).

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, de forma que os pagamentos a menor e a maior daquele de fato devido, deverão ser objeto de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/11/2022, conforme exposto neste relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 31 de agosto de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571